

Contrato Administrativo Nº. 111/2023

Inexigibilidade nº.006/2023

Processo Administrativo n.º029/2023

CONTRATAÇÃO DE SHOW MÚSICAL DA CANTORA GOSPEL ANTÔNIA GOMES, NA DATA DE 15 DE OUTUBRO DE NA SEDE DESTE MUNICÍPIO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSARIO DO MUNICIPIO DE BANNACH - PA, CONFORME LEI ESTADUAL Nº5.761 DE 15 DE OUTUBRO DE 1993, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANNACH – PA E A EMPRESA: WANDER OLIVEIRA DE SOUZA, CNPJ: 03.293.360/0001-17.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH - PA, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 01.595.320/0001-02, situada na avenida Paraná nº 27 – centro, CEP: 68.338 - 000 – Bannach – PA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **Lucineia Alves da Silva**, brasileira, divorciada, portadora do RG: 4672223 PC/PA e CPF: 934.063.982 - 00, residente e domiciliado no Município de Bannach – PA, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa: WANDER OLIVEIRA DE SOUZA, CNPJ: 03.293.360/0001-17, estabelecida na Avenida C 6, N°1079, Qd – 51, LT – 13, Casa 01, Sala 02, bairro Jardim América, Goiânia – GO, CEP: 74.275-060, neste ato representado pelo WANDER OLIVEIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CI nº.3456947/2º VIA DGPC/GO e CPF: 648.315.401-10, residente e domiciliado na Rua Araruama, s/n, qd. 40, lt. 10, casa 01, vila Alzira, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.913.-190, doravante denominado CONTRATADA, resolvem firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, nas seguintes condições:

1- DO OBJETO.

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de show musical da cantora gospel (Antônia Gomes), na data de 15 de outubro de 2023, na sede deste município em comemoração ao aniversário da cidade de Bannach – PA, conforme LEI ESTADUAL Nº5.761 DE 15 DE OUTUBRO DE 1993.

2- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

O CONTRATADO se compromete a apresentar show da cantora aludida na cláusula 01, em evento que será realizado no Município de Bannach - PA, na sede deste município, no dia 15 de outubro de 2023, a partir das 22:00 horas (vinte duas horas), em apresentação com duração mínima de 1:30 (uma hora e trinta minutos).

3- DO PREÇO.

O preço total deste contrato é de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)**.

3.1- O preço estabelecido neste contrato será fixo e irrevogável, salvo mudança na política econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.2. A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser a mesma adaptada mediante o competente aditamento.

4- DO PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado em parcela única até o dia 14/10/2023, sendo através de depósitos na **CHAVE PIX:03.293.360/0001-17, BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, em favor do titular: WANDER OLIVEIRA DE SOUZA**, desde que emitida as respectivas notas fiscais de prestação de serviços e que seja processada a concernente Nota de Empenho, atendidas as disposições da Lei 4.320/64, cabendo ao Secretário Municipal de Administração e Finanças proceder a liquidação do empenho, observadas as disposições do art. 63 da citada lei.

5- DOS RECURSOS FINANCEIROS.

Os recursos financeiros necessários para a execução deste contrato correrão à conta da dotação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
1515 – Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto
13.392.0029.2024 – Apoio a Eventos Comemorativos (Aniversário da cidade, vaquejadas, rodeio e outros)
ELEMENTO DE DESPESA
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

6- DAS OBRIGAÇÕES.

6.1- DA CONTRATANTE.

6.1.1- Equipar e abastecer o camarim conforme estabelecido pela produção, (agua, frutas, bebidas e outros).

6.1.2. Disponibilizar equipe de apoio e segurança no palco, durante a passagem do som e dos shows.

6.1.3. Locar os sistemas de sonorização e iluminação e o palco, conforme condições técnicas da CONTRATADA.

6.1.4. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas terceira e quarta.

6.1.5. Manter preposto para acompanhar a prestação do serviço contratado.

6.1.6. Notificar o CONTRATADO, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato.

6.1.7. Responsabilizar-se pelo transporte da produção e músicos dentro do município, de forma terrestre.

6.2. DA CONTRATADA.

6.2.1. Executar com o devido zelo e responsabilidade os serviços no dia e horário estabelecidos na cláusula segunda deste contrato.

6.2.2. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato.

6.2.2. Responsabilizar-se pelo traslado, hospedagem e alimentação da produção (fora do município), músicos e equipe técnica sem nenhum custo adicional.

6.2.3. Responsabilizar-se por todos encargos e impostos incidido sobre o pagamento do objeto.

7- DA VIGÊNCIA.

A vigência deste contrato dar-se-á a partir de sua assinatura e se encerrará com a liquidação da respectiva nota de empenho, (art. 62 caputs da Lei 8.666/93) e no término da prestação dos serviços dia **13 de outubro de 2023**, e podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da lei 8.666/93.

8- DAS ALTERAÇÕES.

O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, ressalvados os limites e as vedações legais.

9- DA RESCISÃO.

Constituem motivos recíprocos para rescisão do contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas condições e obrigações, bem como os motivos previstos no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

10-DAS PENALIDADES.

Por força do presente contrato e nos termos da legislação aplicável, é a CONTRATADA responsável pelo fiel cumprimento do que for neste termo estipulado, obrigando-se a responder por todos os prejuízos que causar ao Município ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, diretamente ou através de seus empregados e/ou prepostos.

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, acumulável com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

10.2. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso na execução dos serviços, à multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor total dos serviços, por dia útil excedente do prazo estabelecido.

10.3. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

11-DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

Da aplicação das sanções definidas na cláusula anterior caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei n°. 8666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

12-DA PUBLICIDADE.

A eficácia do presente contrato depende de publicação de seu extrato, observadas as disposições pertinentes na Lei de Licitações e Contratos e Lei Orgânica do Município.

13-DO PREPOSTO.

O Município elege como preposto e responsável pelo cumprimento do contrato a Secretária Municipal de Administração e Finanças, que assina o presente instrumento assumindo o compromisso de bem e fielmente fiscalizá-lo e garantir sua integral execução.

14-DO FORO.

As partes elegem o foro da comarca de Rio Maria/PA, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Bannach -PA em 14 de setembro de 2023.

LUCINEIA ALVES DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

WANDER OLIVEIRA DE SOUZA
CNPJ: 03.293.360/0001-17
CONTRATADA

Testemunhas:

